

EDITAL N° 002/2018
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
TOMADA DE PREÇOS PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa/RS, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas** do dia **31 de janeiro de 2018**, na Sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com finalidade de receber propostas para prestação de serviços de Transporte Escolar.

1 – DO OBJETO

Tomada de preço para fins de Transporte Escolar para o período letivo do **ano de 2018**, nas seguintes linhas:

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	KM IDA E VOLTA	N° DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO
LINHA EDUARDO GUINLE	21,4	4	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHA EDUARDO GUINLE	24,4	10	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS EDUARDO GUINLE E VITORINO MONTEIRO	15,8	3	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHASSANTO ANTONIO E ALTO ALEGRE	38,3	8	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS SANTO ANTONIO E ALTO ALEGRE	33,6	14	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS SANTO ANTONIO E LINHA ALTO ALEGRE	20,7	8	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS BORGES DE MEDEIROS, CAPOEIRA GRANDE, TENENTE FIALHO E RUI BARBOSA	46,8	10	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS BORGES DE MEDEIROS, CAPOEIRA GRANDE, TENENTE FIALHO E RUI BARBOSA	46,8	15	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II, ZAMBICARI I, E VITORINO MONTEIRO	28,0	11	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II, ZAMBICARI I E VITORINO MONTEIRO	34,6	12	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II E ZAMBICARI I	38,0	9	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS ALEGRE, FERNANDO ABBOTT, ERNESTO ALVES E VISCONDE DO RIO BRANCO	51,4	12	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHAS ALEGRE, FERNANDO	56,8	15	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN

ABOTT, ERNESTO ALVES E VISCONDE DO RIO BRANCO				
LINHAS ALEGRE, FERNANDO ABOTT, ERNESTO ALVES, VISCONDE DO RIO BRANCO, RUI BARBOSA, TENENTE FIALHO, CAPOEIRA GRANDE E BORGES DE MEDEIROS	59,8	9	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHA LUCANO CONEDEIRA A MUÇUM	52,5	10	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHA DONA ISAURA	34,5	4	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN
LINHA DONA ISAURA	34,5	10	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN

1.1 – Os trajetos de todas as linhas especificadas acima terão como destino final a sede municipal na Escola Estadual de Ensino Médio Vespasiano Corrêa e Escola Municipal de Educação Básica Esperança, com exceção do trajeto Linha Lucano Conedera, onde o destino final é a Escola Estadual de 1º e 2º Grau General Souza Doca, na cidade de Muçum/RS.

1.2 – O tipo de veículo poderá ter capacidade de passageiros maior que o constante na tabela acima.

1.3 – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não contratar um ou mais trajetos especificados na tabela de LINHAS, se for mais conveniente realizar o transporte com veículo de sua propriedade.

2 – HABILITAÇÃO

2.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Requerimento de empresário no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, estatuto social e última ata de eleição da diretoria.

2.2 – Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b)** prova regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade junto ao FGTS;
- d)** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e)** Comprovante de inscrição junto a Junta Comercial do Estado ou registro do comércio, se a empresa por registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1 – A falta do documento descrito na letra “e” do “caput” não habilitará a empresa aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especificadamente ao artigo 44º, do Capítulo V, seção única, das aquisições públicas.

2.3 – Qualificação Técnica:

- a) comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos a serem utilizados nos serviços;
- b) Carteira de Habilitação, comprovando a realização de curso especializado nos termos das Resoluções 55 e 57 do CONTRAN (curso para condução de estudantes);
- c) Em caso da empresa utilizar empregados, comprovar a qualificação exigida na letra “b”.

2.4 - Os transportadores autônomos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de inscrição profissional Autônomo de transporte coletivo no município;
- d) Prova de inscrição como contribuinte do INSS;
- e) Carteira de habilitação, comprovando a realização de curso especializado, nos termos das Resoluções 55 e 57 do CONTRAN (curso para condução de estudantes).

2.5 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **26 de janeiro de 2018** os documentos constantes dos itens 2.1 à 2.3, para pessoas jurídicas e item 2.4 para autônomos. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.6 – A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por este órgão público, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, pelos proponentes ou seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes fechados, contendo na sua externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa e/ou autônomo)

AOMUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa e/ou autônomo)

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

3.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de registro cadastral, fornecido pelo Município ou por órgão público;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

Proposta de preço por linha, cuja descrição de cada linha está no item 1 deste edital.

a) O valor de cada linha deverá ser apresentado em R\$ (reais) para o período letivo do ano de 2018.

b) Serão desclassificadas as propostas que contiverem rasuras ou que levarem a dúvida interpretação ou ainda que contiverem valores superiores ao estabelecido na tabela do Anexo I do presente Edital.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por linha.

4.2 – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por km rodado.

4.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

4.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de verificado se as empresas possuem registro como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

5 – DOS RECURSOS

5.1 – Em todas as fases da presente licitação serão observadas, as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Informamos para os(as) Licitados(as) que a administração se reserva o direito de não aceitar propostas (para cada uma das linhas), se as mesmas apresentarem preços elevados e incompatíveis com o mercado, e mais o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Lei 8.883/94.

6.2 – Os veículos exigidos para o transporte de alunos para o ano letivo de 2018, somente serão aceitos exclusivamente de categoria fechada, tais como: Kombi, Van, micro ônibus e ônibus, mediante apresentação de inspeção veicular para transportes coletivos.

7 – DAS HABILITAÇÕES PARA CONTRATAR

7.1 – A assinatura do contrato entre as partes se dará no prazo máximo até o dia **09 de fevereiro de 2018.**

7.2 – Somente estará habilitado a assinar o contrato, o vencedor da linha que apresentar documentação do veículo e do motorista rigorosamente em dia, sujeitando o veículo à inspeção da comissão de licitação.

7.2.1–Os licitados vencedores, para a assinatura do contrato, deverão cumprir as exigências do código de trânsito brasileiro, em relação ao transporte escolar, apresentando os seguintes documentos:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, ou faixa externa presa no veículo, escrito ESCOLAR;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Treinamento específico para motorista de transporte escolar;
- g) Apólice de seguro, de responsabilidade civil (RC) por danos pessoais e seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e Despesas Médicas e Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por passageiro e Danos Morais com prêmio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo.

7.3 – O contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e, conforme necessidade da administração.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao fato gerador, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pelo(a) contratado(a).

9 – DOS REAJUSTES

9.1 – Os reajustes de preços serão revistos a requerimento do(a) contratado(a) sempre que houver acréscimos nos preços dos componentes do seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro, através da planilha detalhada de custos.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0015- Educação

2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6402

3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6411

07- Gastos com Recursos Estaduais

12.365.0015- Educação

2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6422
12.361.0015- Educação	
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6424
08- Gastos com Recursos Federais	
12.361.0015- Educação	
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6430
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6431
12.365.0015- Educação	
2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6432
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6433
05- Manutenção do Ensino Pré Escolar 25%	
12.365.0012- Educação	
2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6508
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6509
06- Demais Gastos Educação	
12.362.0013- Educação	
2026- Transporte Escolar Ensino Médio	
3.3.3.90.33.0000000- Passagens e Despesas com Locomoção	9601

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

11.2 – Em nenhuma hipótese serão concedidos prazos para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, com exceção das empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 que possuem benefícios próprios.

11.3 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou rasura, assinar atos e os contratos, os licitados ou representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.4 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.5 – A Administração e/ou Comissão de Licitação reserva-se o direito de revogar e/ou anular a presente licitação, sem que caiba indenização aos licitantes, de seus prejuízos, conforme art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.6 – Maiores informações serão fornecidas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, Centro Administrativo Municipal do

Município de Vespasiano Corrêa/RS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de segunda à sexta-feira.

Vespasiano Corrêa/RS, 15 de janeiro de 2018.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Regina Vescovi Daltoé
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.109

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	KM IDA E VOLTA	Nº DE ALUNOS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	MÁXIMO POR KM
LINHA EDUARDO GUINLE	21,4	4	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30
LINHA EDUARDO GUINLE	24,4	10	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30
LINHAS EDUARDO GUINLE E VITORINO MONTEIRO	15,8	3	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30
LINHAS SANTO ANTONIO E ALTO ALEGRE	38,3	8	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,22
LINHAS SANTO ANTONIO E ALTO ALEGRE	33,6	14	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,22
LINHAS SANTO ANTONIO E LINHA ALTO ALEGRE	20,7	8	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,22
LINHAS BORGES DE MEDEIROS, CAPOEIRA GRANDE, TENENTE FIALHO E RUI BARBOSA	46,8	10	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,19
LINHAS BORGES DE MEDEIROS, CAPOEIRA GRANDE, TENENTE FIALHO E RUI BARBOSA	46,8	15	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,19
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II, ZAMBICARI I, E VITORINO MONTEIRO	28,0	11	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,20
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II, ZAMBICARI I E VITORINO MONTEIRO	34,6	12	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,20
LINHAS CORONEL MAIA, ZAMBICARI II E ZAMBICARI I	38,0	9	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,20
LINHAS ALEGRE, FERNANDO ABOIT, ERNESTO ALVES E VISCONDE DO RIO BRANCO	51,4	12	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,19
LINHAS ALEGRE, FERNANDO ABOIT, ERNESTO ALVES E VISCONDE DO RIO BRANCO	56,8	15	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,19
LINHAS ALEGRE, FERNANDO ABOIT, ERNESTO ALVES, VISCONDE DO RIO BRANCO, RUI BARBOSA, TENENTE FIALHO, CAPOEIRA GRANDE E BORGES DE MEDEIROS	59,8	9	NOITE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,19
LINHA LUCANO CONEDEIRA A MUÇUM	52,5	10	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30
LINHA DONA ISAURA	34,5	4	MANHÃ	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30
LINHA DONA ISAURA	34,5	10	TARDE	MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 4,30

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2018

CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PORTALUPPI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro o Sr., residente e domiciliado na na cidade de, portador do CPF nº e RG nº, doravante denominado apenas de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro no processo de Tomada de Preço nº 001/2018, Edital nº 002/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente minuta de contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Vespasiano Corrêa/RS, a ser realizado em veículo de categoria fechado, tipo Kombi, Van, micro ônibus e ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itinerários que o(a) CONTRATADO(A) efetuará nos dias e turnos a seguir designados são os seguintes: a) até Vespasiano Corrêa, num percurso de km, nos dias conforme calendário escolar no turno da manhã; b) até Vespasiano Corrêa, num percurso de km, nos dias conforme calendário escolar no turno da tarde; e c) até Vespasiano Corrêa, num percurso de km, nos dias conforme calendário escolar no turno da noite.

Parágrafo único. Os itinerários, estabelecidos nesta Cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará durante o ano letivo, de acordo com o calendário escolar desenvolvido para o mesmo, podendo ser prorrogado por termo aditivo anualmente por critério da administração e conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação de serviço, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ (.....) por km, pelo itinerário **a**; R\$ (.....) por km, pelo itinerário **b** e R\$ (.....) por km, pelo itinerário **c**.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:

a)ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do(a) CONTRATADO(A) sempre que houver acréscimos nos preços dos componentes do seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, por meio de planilha detalhada de custos.

CLÁUSULA NONA: Compete ao(a) CONTRATADO(A):

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

d) iniciar os serviços no dia 19 de fevereiro de 2018;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à prestação do serviço;

l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;

m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

n) manter o serviço em funcionamento substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial pintura do dístico ESCOLAR;

b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D, com curso de transportes de alunos; apresentar certidão negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN N° 57/98 ou outra que vier substituir.

c) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do(a) CONTRATADO(A), inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período de Contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo(a) CONTRATADO(A) serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o(a) contratado(a) e o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b)** homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c)** cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d)** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a)** receber serviços adequados;
- b)** receber do CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A) informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c)** levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A) as irregularidades de que tenham notícia referente ao serviço prestado;
- d)** comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo(a) CONTRATADO(A) ou seus propostos na prestação do serviço;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

h) perda por parte do(a) CONTRATADO(A), das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento pelo(a) CONTRATADO(A), das penalidades impostas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE referente aos serviços prestados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente, após o comprovante de pagamento do INSS e do FGTS e apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os veículos do(a) CONTRATADO(A) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0015- Educação

2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6402
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6411
07- Gastos com Recursos Estaduais	
12.365.0015- Educação	
2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6422
12.361.0015- Educação	
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6424
08- Gastos com Recursos Federais	
12.361.0015- Educação	
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6430
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6431
12.365.0015- Educação	
2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6432
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6433
05- Manutenção do Ensino Pré Escolar 25%	
12.365.0012- Educação	
2035- Manutenção do Transporte Escolar Infantil e Pré Escola	
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6508
3.3.3.90.39.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6509
06- Demais Gastos Educação	
12.362.0013- Educação	
2026- Transporte Escolar Ensino Médio	
3.3.3.90.33.0000000- Passagens e Despesas com Locomoção	9601

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Vespasiano Corrêa/RS, ... de de 2018.

Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Plinio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

Regina Vescovi Daltoé
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.109

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.